



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 65/99

*Cria nova possibilidade de emissão de
Certidão de Conciliador.*

O Desembargador FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se incrementar os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a reinante deficiência quantitativa de funcionários na jurisdição de 1º grau em nosso Estado, e a conseqüente necessidade de serem buscadas alternativas para o seu suprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estimulados os acadêmicos de Direito a participarem dos Juizados Especiais também na elaboração das petições junto à Secretaria do Juizado;

CONSIDERANDO, por fim, a sugestão da Exma. Sra. Dra. Daniela Vieira Soares, DD. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Tubarão;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º do Provimento nº 27/98 passará a ter a seguinte redação:

SICO / 1442

DJE Nº 10.365, de 28.12.99



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

"Art. 2º. As respectivas informações serão encaminhadas pelas comarcas ou Varas a este Órgão Censório, sendo expedida certidão que será assinada pelo Secretário com o visto do Corregedor-Geral da Justiça, após a permanência ininterrupta do designado:

I – na função de Conciliador pelo período mínimo de 6 (seis) meses; ou

II – elaborando os pedidos, junto à Secretaria do Juizado, na forma descrita no art. 14 da Lei nº 9.099/95, pelo período mínimo de 3 (três) meses e, em seguida, por, pelo menos, mais 4 (quatro) meses na função de Conciliador."

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 16 de dezembro de 1999.


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça